

GOVERNO DE SERGIPE  
**LEI Nº 8.494**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Revê o vencimento básico dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, no percentual de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI's a revisão estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Benedito de Figueiredo***  
***Secretário de Estado de Governo***

JRNC.

REVÊ 0426122018 MP

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019**